Ofício nº 156 /2019 Salvador, 01 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente nos incisos I, II e IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 141/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores de limpeza urbana da cidade do Salvador e dá outras providências", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da presente proposição que trata das condições de saúde dos trabalhadores da categoria de limpeza urbana da cidade do Salvador, consoante manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, existe um Calendário Básico de Vacinação (CBV) instituído pelo Programa Nacional de Imunizações, composto por 05 (cinco) imunobiológicos que são disponibilizados observada a situação vacinal prévia e a faixa etária do trabalhador: Hepatite B, dT (Dupla tipo adulto), Febre amarela, Tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba) dTpa (tríplice bacteriana acelular adulto para gestantes).

Cumpre ressaltar que a imunização contra influenza está disponível apenas na ocasião da Campanha Nacional de Vacinação, para os grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, não cabendo ao Município esta definição, e que a vacina menigocócica tipo C não faz parte do elenco de imunobiológicos do CBV do adulto.

Assim, não atende ao interesse público a instituição de programa de imunização cujas vacinas são disponibilizadas pelo poder público apenas para faixa etária estabelecida por pelo Programa Nacional de Imunizações, o que é o caso das vacinas contra a gripe (incisos I e II do art.3º do projeto) ou não fazem parte do elenco do CBV adulto (inciso IV do art.3º do projeto).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, incidente nos incisos I, II e IV do art. 3º que oponho ao Projeto de Lei nº 141/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito